



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO DO ART. 24 INCISO “XIII”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NESTE DIPLOMA LEGAL, NESTES TERMOS:

1 – PROCESSO LICITATÓRIO: 21/2022

2 – DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2/2022

3 - MODALIDADE: Dispensa de Licitação

4 - OBEJTO: A presente Dispensa de Licitação tem por objeto, contratação da empresa SEBRAE, inscrita no CNPJ: 82.515.859/0001-06, representada pelos senhor, **Paulo Cesar Sabbatini Rocha**, Gerente de Desenvolvimento Regional portador do CPF 542.231.139-68 e **Udo Martin Trennepohl**, Gerente Regional Oeste portador do CPF 646.655.699-91 para a prestação de serviço: **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA – TRANSFORMAÇÃO.**

5 - CONTRATADA: SEBRAE/SC.

6- VALOR: R\$ 27.029,52 (vinte e sete mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos).

7- JUSTIFICATIVA: Justifica-se que a contratação se faz necessária, pois o município de Lindóia do Sul desde o ano de 2021 vem trabalhando em parceria com o Sistema Sebrae através do projeto Cidade Empreendedora e desenvolvendo diversos trabalhos dentro dos eixos do empreendedorismo, assessoria a prefeitura nos diversos setores da municipalidade. A continuidade do ciclo 2023/2024 do Cidade Empreendedora tem por objetivo dar sequência aos serviços de consultoria já feitos no ciclo 2021/2022.

A nível nacional, o Governo fomenta o Programa Cidade Empreendedora, que através da sala do empreendedor busca soluções estruturais para o fomento municipal à gestão



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

empreendedora e a melhoria do ambiente de negócios. Para tal, é necessária a contratação de uma consultoria especializada. Esta consultoria, além da sala do empreendedor, oferecerá capacitação aos empreendedores locais quanto à gestão de negócios e aos servidores municipais para a desburocratização, compras governamentais, lei da liberdade econômica, entre outros. Será ofertada ainda ao agronegócio familiar e ao artesanato cultural, podendo ser estendido a outros segmentos locais mediante demanda e/ou apontamento de potencialidades e necessidades. A consultoria será oferecida aos servidores municipais diretamente ligados à matéria e a micro e pequenos empreendedores, estes representam a totalidade dos empreendimentos locais.

O agente executor do programa é o SEBRAE – Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas, integrante do chamado “terceiro setor e sistema S”

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Para definição dos valores da contratação, não foram realizadas cotações de preços junto a outras empresas uma vez que o SEBRAE entrega o sistema chamado S, e está autorizado a executar a consultoria com subsídio de 50% no valor pelo próprio sistema.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha de acordo com a necessidade/perfil e observar o valor em city coins de cada solução (constante no termo de adesão), até alcançar o valor total do crédito recebido. É possível escolher mais de uma vez a mesma solução, desde que o somatório não seja superior a 60%. O processo de escolha das soluções da trilha para uso do crédito se dará em workshop próprio para essa definição, com investigação por diagnóstico das soluções sugeridas e percepções do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Baseado na Lei 8.666/93, artigo 24 - XIII que será dispensável a licitação para a “contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

O Sebrae é um serviço social autônomo constituído sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos. Sua área de atuação vincula-se ao auxílio e a busca da otimização das micro e pequenas empresas nacionais, no que segundo se sabe, é exclusiva. As atividades desenvolvidas por tal entidade incluem-se entre as arroladas no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e são reconhecidas nacionalmente, não havendo assim, porque questionar a sua reputação ético-profissional”.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

A contratação do SEBRAE por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Fonte: TCE/SC. Parecer/CGO nº 936/93. Processo nº 21.675/30, Revista do TC/SC, vol. 1/94, p. 88.

8- VIGÊNCIA: a vigência do presente contrato será de 01/04/2023 a 31 de dezembro de 2023.

Lindóia do Sul, SC, 30 de março de 2023.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal